

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 574/03

PROCESSO N.º 576/03

Protocolo sob o N.º 1190/01

Requerente: Cléber Júnior Pereira Bento

Assunto: Dispõe sobre a retirada da cobrança da taxa de iluminação pública da conta de energia elétrica e dá outras providências

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 3390
Data 03/09/01
18:00 hs

Marataízes- ES, 03 de Setembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 574/01

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo - ES, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona o seguinte:

Art. 1º - Fica a Escelsa obrigada a desvincular da conta de energia elétrica dos Moradores de Marataízes, a cobrança da TAXA, de iluminação pública.

Parágrafo Único - A Escelsa terá um prazo de trinta dias após a publicação dessa lei, para a total desvinculação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CLÉBER JÚNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

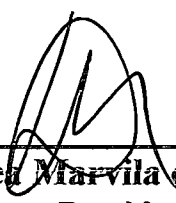
CERTIFICO que o Projeto de Lei 574 /01 , foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:	sim
Arcelino Marques de Almeida:	sim
Cléber Júnior Pereira Bento:	sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:	Presidente
Enedina Marvila da Silva:	sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:	sim
Euci Fernandes da Rocha:	sim
Farley Santos Pedrada:	sim
Ione Belarmino Alves:	sim
João de Almeida Marvila:	ausente
Sebastião Marvila Claudiano.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 13 de novembro de 2001, do plenário "Elias Silva".



Dilce Marvila de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao Projeto de Lei n.
574/01, que dispõe sobre a retirada da cobrança da taxa de
iluminação pública da conta de energia elétrica e dá outras
providências.*

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Sua aprovação é recomendada.

É o parecer.

Marataízes, em 30 de outubro de 2001, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Presidente

Voto com o Relator:

Cléber Júnior Pereira Bento
Membro

ARCELINO MARQUES DE ALMEIDA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao Projeto de Lei n.
574/01, que dispõe sobre a retida da cobrança da taxa de
iluminação pública da conta de energia elétrica e dá outras
providências.*

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Sua aprovação é recomendada, com a ressalva.

É o parecer.

Marataízes, em 11 de dezembro de 2001, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Presidente

Voto com o Relator:

Cléber Júnior Pereira Bento
Membro

ARCELINO MARQUES DE ALMEIDA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

DETERMINO que o presente projeto de Lei,
n. 574/01 — u, seja lido na Sessão Ordinária do dia 30-10-
2001.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 29 de outubro de
2001.

Dilcea Marvila de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente projeto de Lei nº...574/01...foi lido na Sessão ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Lei.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 30 de outubro de 2001

Jaqueline Teixeira Morais
Secretária



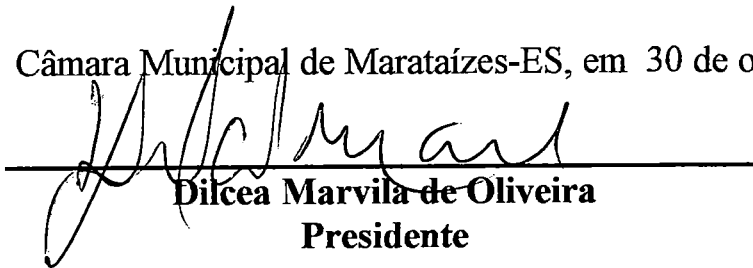
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

DETERMINO que o presente projeto de Lei nº 574/09-11, seja remetido a exame e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e, se for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento

De 2001. Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 30 de outubro


Dilcea Marvila de Oliveira
Presidente